PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.434, DE 08 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos servidores do Poder Executivo, proventos, pensões e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos, inativos e contratados, sendo 75,28% (setenta e cinco vírgula vinte e oito por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1994 e 128,30% (cento e vinte e oito vírgula trinta por cento) a partir de 1º de março de 1994, incidentes sobre os valores vigentes em 31 de janeiro de 1994.

Art. 2º - Também ficam reajustados nos mesmos percentuais previstos no artigo anterior, e nas mesmas datas, os valores das pensões pagas pelo município, com exceção das que são fixadas tendo por base o salário-mínimo decretado pelo Governo Federal.

Art. 3º - Aplica-se igualmente ao salário-família o disposto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Nos cálculos decorrentes da aplicação dos reajustes previstos nesta Lei, serão desprezadas as frações inferiores a CR$1,00 (um cruzeiro real).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogam-se as diposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor nadata de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 08 de março de 1994

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Proc. nº 144/94